



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.268 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2022 não haverá expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundações, nas seguintes datas:

JANEIRO

- Dia 1º (sábado) - Confraternização Universal (Feriado Nacional);

FEVEREIRO

- Dia 28 (segunda-feira) - (Ponto Facultativo);

MARÇO

- Dia 1º (terça-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo);

ABRIL

- Dia 14 (quinta-feira) - Endoenças - (Ponto Facultativo);
- Dia 15 (sexta-feira) - Paixão de Cristo - (Feriado Municipal);
- Dia 21 (quinta-feira) - Tiradentes - (Feriado Nacional);
- Dia 22 (sexta-feira) - (Ponto Facultativo)

JUNHO

- Dia 16 (quinta-feira) - "Corpus Christi" (Feriado Municipal);
- Dia 17 (sexta-feira) - (Ponto Facultativo);

JULHO

- Dia 09 (sábado) - Feriado Civil/Lei Estadual nº. 9.497 de 05 de março de 1997- Revolução Constitucionalista de 1932 - (Feriado Estadual);

SETEMBRO

- Dia 07 (quarta-feira) - Independência do Brasil - (Feriado Nacional);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

OUTUBRO

- Dia 12 (quarta-feira) - Nossa Senhora Aparecida - (Feriado Nacional);
- Dia 28 (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público - (Ponto Facultativo);

NOVEMBRO

- Dia 02 (quarta-feira) - Finados - (Feriado Nacional);
- Dia 14 (segunda-feira) - (Ponto Facultativo);
- Dia 15 (terça-feira) - Proclamação da República - (Feriado Nacional);

DEZEMBRO

- Dia 12 (segunda-feira) - (Ponto Facultativo);
- Dia 13 (terça-feira) - Dia de Santa Luzia - Padroeira do Município (Feriado Municipal);
- Dia 26 (segunda-feira) - (Suspensão de expediente);
- Dia 27 (terça-feira) - (Suspensão de expediente);
- Dia 28 (quarta-feira) - (Suspensão de expediente);
- Dia 29 (quinta-feira) - (Suspensão de expediente);
- Dia 30 (sexta-feira) - (Suspensão de expediente);

Parágrafo Primeiro. Nestes dias não haverá expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundações, com exceção do funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo Segundo. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto para atendimento do interesse público e para a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal